

# Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.321/2007

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE - UENF

## **PARECER CEE N° 028/ 2008**

Autoriza a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF a prorrogar, até 31 de dezembro de 2011, o prazo de 5 (cinco) anos de reconhecimento concedido pelo Parecer CEE Nº 136/2001, ao Curso de Ciência da Educação, para que o citado curso seja concluído por alunos remanescentes e não optantes à migração para o Curso de Licenciatura em Pedagogia, cujo reconhecimento deve merecer pleito próprio.

### **HISTÓRICO**

### 1. Instrução Processual

A ilustre Pró-Reitora de Graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, MD. Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Lílian Maria Garcia Bahia de Oliveira, pelo Ofício PROGRAD / EUNF Nº 055/2007, de 18 de outubro de 2007, requer a este Colegiado que o Curso de Ciência da Educação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, após processo de transformação para o Curso de Licenciatura em Pedagogia, regulamentado pela Portaria Reitoria nº 004, de 15/03/2007, publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro no dia 13/04/2007, facultou aos discentes optarem por continuar cursando Ciência da Educação ou migrarem para o Curso de Licenciatura em Pedagogia, como atesta a Coordenadora do Curso (CCH 54/2007 de 05/10/2007).

Pelo Parecer CEE Nº 136/2001, homologado pelo titular da Secretaria Estadual de Educação, em 03/08/2001, e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 08/08/2001, foi reconhecido, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Curso de Bacharelado em Ciência da Educação oferecido pela UENF.

Tendo em vista que, apesar de o Curso de Licenciatura em Pedagogia ser recente na Universidade, há uma previsão na conclusão deste Curso por alguns alunos, já no final do ano de 2008, dada a faculdade que a UENF ofereceu aos discentes do curso em tela.

Dado o exposto, a requerente solicita manifestação do Conselho Estadual de Educação no sentido de ver efetivada a prorrogação do prazo de validade do Curso de Ciência da Educação cuja documentação e ato autorizativo encontram-se acostados aos autos, aditadas demais informações e justificativas fundamentadas nas condições desses Cursos na Universidade, nesta data.

#### 2. Relatório Analítico

Pelo Ofício CI GRAD CCH nº 54/2007, a ilustre Profª Drª Vera Lúcia Deps, Coordenadora dos Cursos de Bacharelado em Ciência da Educação e de Licenciatura em Pedagogia solicita à Profª Drª Lílian Maria Garcia Bahia de Oliveira, DD. Pró-Reitora de Graduação, que seja encaminhado ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro pedido de extensão do prazo de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciência da Educação.

A Entidade justifica o pedido de extensão de prazo, entre outras razões, pelo fato de o Curso estar em extinção, tendo, à época do Ofício, apenas dez alunos matriculados com previsão de término, conforme descrição apresentada em quadro anexo. Entre os outros motivos que justificam o pleito, ilustra-se o arrazoado que a grade curricular permaneceu a mesma, apenas com troca de período de oferta, além do acréscimo de mais uma disciplina - Fundamentos da Educação.

Adita que o corpo docente continua em número suficiente para ministrar as disciplinas oferecidas, e a titulação dos professores também não foi alterada todos possuem o título de doutor nas áreas relacionadas às disciplinas que ministram. Ademais, todos os alunos remanescentes no curso, respaldado pelo reconhecimento, dentro do prazo legal para conclusão. Estabelecemos que a maior demanda dos alunos do Bacharelado em Ciência da Educação pela habilitação em Política e Gestão Educacional levou a Universidade a oferecer somente esta área de concentração.

Anexo

Quadro demonstrativo do ano de ingresso e da previsão de curso dos alunos do curso de Bacharelado em Ciência da Educação

Nº Matrícula aluno(a)	Ano de ingresso	Previsão de conclusão de curso
00102140266	2002	Dezembro/2007
00104140603	2004	Dezembro/2007
00104140314	2004	Dezembro/2007
00104140520	2004	Dezembro/2007
00104140389	2004	Dezembro/2007
00105140073	2005	Dezembro/2008
00105140214	2005	Dezembro/2008
00105140032	2005	Dezembro/2009
00106140015	2006	Dezembro/2009
00105140040	2005	junho/2010

Previsão de término: Total - 10 Alunos

Dezembro/2007	5 alunos
Dezembro/2008	2 alunos
Dezembro/2008	2 alunos
Junho/2010	1 aluno

A UENF aproveita a oportunidade para solicitar, no mesmo ato, o reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação do Curso de Licenciatura em Pedagogia, oficializado pelas instâncias superiores desta Universidade através da Portaria nº E-26/050.612/2007, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 13 de abril de 2007, anexado ao processo.

Faz apresentar o Projeto do Curso de Pedagogia aprovado pelos órgãos competentes da Universidade, esclarecendo que no processo de aprovação desse projeto foram feitas às necessárias modificações, aditadas sob a forma de Errata.

Destaca que também se constatará percebido equívoco, relacionado à ementa de três disciplinas que constam da nova grade do Curso de Pedagogia (Pensamento, Linguagem, Aprendizagem I e II; Arte e Educação: teoria e prática), enviando também as novas ementas que devem substituir as anteriores referentes às disciplinas mencionadas.

#### **VOTO DO RELATOR**

Visto o cumprimento na íntegra da legislação vigente; considerando que não é pertinente a solicitação para que seja apreciado conjuntamente o pedido de reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação do Curso de Licenciatura em Pedagogia, dado o elenco de providências específicas que o ato requer; dada a especial atenção por parte dos discentes remanescentes do Curso de Bacharelado em Ciência da Educação, VOTO:

É nosso parecer autorizar a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, a prorrogar, até 31 de dezembro de 2011, o prazo de 5 (cinco) anos de reconhecimento concedido pelo Parecer CEE nº 136/2001, ao Curso de Ciência da Educação, para a conclusão por parte dos alunos remanescentes e não optantes à migração para o recém-criado Curso de Licenciatura em Pedagogia, cujo reconhecimento deve merecer pleito e trâmite processual próprio.

## **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2008.

Marco Antonio Lucidi – Presidente José Antonio Teixeira - Relator Arlindenor Pedro de Souza Francisca Jeanice Moreira Pretzel Jesus Hortal Sánchez José Carlos Mendes Martins Josenilton Rodrigues Marcelo Gomes da Rosa Nival Nunes de Almeida Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

## CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 04 de março de 2008.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 05/08/2009 Publicado em 13/08/2009 Pág. 12